



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº 034/2019**

**“DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA A AUTORREGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MEDIANTE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONFORME DEFINIDO NOS §§ 4º, 5º E 6º DO ART. 231 DA LEI COMPLEMENTAR 002/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017”.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RIO GRANDE DO SUL, faz saber que no uso de suas atribuições legais, em especial na alínea a do inciso I do Artigo 90 da Lei Orgânica,*

*CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 231 da Lei Complementar 002/2017, de 07 de dezembro de 2017.*

### **DECRETA:**

*Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos de autorregularização previstos nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 231 da Lei Complementar 002/2017, de 07 de dezembro de 2017.*

*Art. 2º - O procedimento de autorregularização terá início mediante a entrega de notificação ao Contribuinte e será resultante da constatação de divergências de informações nas seguintes situações:*

*I – Análise Informatizada de Dados – mediante o cruzamento de dados disponibilizados em sistemas informatizados;*

*II – Análise Fiscal Prévia – mediante a realização de trabalhos de análise ou de campo, em ação geral que envolva vários contribuintes de um ou mais ramos de atividade, procedidos pelos Auditores Fiscais e/ou pelos Fiscais Municipais e que não tenham por objetivo lavrar autos de infração e multas;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*§1º - A Notificação para autorregularização será entregue pessoalmente, enviada ao contribuinte por via postal ou mediante publicação de edital devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações:*

*I – a identificação do contribuinte;*

*II – a descrição das divergências ou inconsistências identificadas pela Secretaria da Fazenda Municipal;*

*III – o prazo de até 90 (noventa) dias para que providencie o saneamento;*

*IV – a orientação para realizar o saneamento;*

*V – a ciência de que se não regularizado dentro do prazo, será a notificação considerada como termo de início de procedimento fiscal, bem como, quando couber, procedido ao lançamento tributário com as penalidades cabíveis nestas circunstâncias, inclusive a hipótese de exclusão do regime simplificado de tributação do Simples Nacional.*

*§ 2º. A notificação para autorregularização, quando implementada no Município a comunicação via domicílio fiscal eletrônico, será feita por este procedimento para os contribuintes nele cadastrados.*

*§ 3º. Por justificado motivo, o Fisco Municipal poderá deferir a ampliação do prazo de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.*

*Art. 3º - A Notificação de que trata o art. 2º não se considera como início de procedimento administrativo-tributário em relação às divergências ou inconsistências que descreve, nos termos do §4º do art. 231, da Lei Complementar Municipal n. 002, de 07 de dezembro de 2017.*

*Parágrafo único - Vencido o prazo sem que o contribuinte tenha tomado as providências cabíveis para a autorregularização, a Notificação para fazê-lo será automaticamente convertida em Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal, devendo imediatamente ser iniciado o devido procedimento fiscal tendente à solução administrativa, apuração de valores devidos e lançamento tanto por infração material como por infração formal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 4º - A notificação de autorregularização será utilizada por conveniência da Administração, não estando o Fiscal obrigado a realizá-la se entender não cabível ao caso.*

*Parágrafo único - O afastamento do procedimento de autorregularização não implica em qualquer vício ou nulidade do procedimento fiscal.*

*Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 06/2016.*

*Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 20 DE MAIO DE 2019.**

***Tiago Görski Lacerda***  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*  
*Em 20 / 05 / 2019*

***Éldrio Machado***  
*Secretário Municipal de Gestão*